



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 015/2024

O corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que JOÃO EDUARDO RESENDE DE ARAÚJO, CPF nº 014.485.886-00, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº 24092001/2024, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA BIBOCA – MATRÍCULAS Nº 21.004 E 27.254, latitude 19°13'16,51" S e longitude 46°00'48,66" O, o qual, segundo informação do requerente, desenvolve as atividades de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS EM REGIME EXTENSIVO; CRIAÇÃO DE BOVINOS EM REGIME DE CONFINAMENTO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-03-1, G-01-01-5, G-02-07-0 e G-02-08-9, respectivamente, com fator locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA BIBOCA – MATRÍCULAS Nº 21.004 E 27.254, Processo Ambiental nº. 24092001/2024.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 31 de outubro de 2029 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

## CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para as instalações da propriedade. Apresentar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	60 dias após a emissão desta Declaração
02	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão desta Declaração e Anualmente
03	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para coleta pública municipal. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida. Os resíduos de culturas agrícolas devem ser tratados e geridos na própria propriedade rural onde são gerados.	Prática Contínua
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAMAM.	Aviso prévio de 30 dias